

PARECER TÉCNICO – INVESTIMENTOS DE FUNDOS DE PENSÃO EM INFRAESTRUTURA

Ao

Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINPREV)

Assunto: Parecer Técnico sobre as propostas de aplicação de Recursos Garantidores das aposentadorias dos Participantes de Fundos de Pensão em “Debêntures de Infraestrutura”

1 INTRODUÇÃO

1.1 Parecer Técnico em atendimento à demanda do Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINPREV), que solicitou a realização de análises de RISCOS sobre investimentos em Infraestrutura pelos Fundos de Pensão, entre eles a FUNCEF, PETROS e PREVI, com base na notícia publicada no Jornal o Estado de São Paulo do dia 28/09/2023, que aponta as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) como potenciais investidores de R\$ 40 bilhões/ano, a partir da aprovação, pelo Congresso Nacional, do projeto denominado de “*lei das debêntures de infraestrutura*”, que oferece incentivo fiscal aos emissores desse tipo de papel.

1.2 E, a participação dos Fundos de Pensão nas aquisições de Debêntures de Infraestrutura foi mencionada pela COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS do Senado Federal em seu PARECER, o qual fundamentou o Projeto de Lei nº 2.646, de 2020.

1.2.1 Ocorre que no Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, que tratou das Debêntures de Infraestrutura, (FIP-IE), (FIP-PD&I) e (FI-Infra), não foram avaliados ou mencionados os RISCOS para o patrimônio de centenas de milhares de participantes e assistidos dos Fundos de Pensão, que já tiveram prejuízos de dezenas de bilhões de reais com investimentos em projetos de infraestrutura, conforme será comentado adiante.



2 CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 De acordo com o Artigo 1º. do Projeto de Lei N° 2646, as debêntures de infraestrutura, promovem alterações ao marco legal das debêntures incentivadas e do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (**FIP-IE**), do Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (**FIP-PD&I**) e do Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura (**FI-Infra**)”.

2.2 Ressalte-se que o Projeto de Lei estabelece uma série de regras para emissão e aquisição de “Debêntures de Infraestrutura” e para investimentos em Fundos classificados como (**FIP-IE**), (**FIP-PD&I**) e (**FI-Infra**)”, além dos benefícios fiscais para os investidores.

2.3 E, foi mencionado em matéria da Agência Estado, que as Debêntures de Infraestrutura poderão atrair os Fundos de Pensão, “que vão receber um retorno maior”. Sem, que a Agência Estado mencionasse qual seria esse “retorno maior”.

2.3.1 Ao contrário das informações na mídia, historicamente os investimentos dos Fundos de Pensão provocaram prejuízos bilionários aos recursos garantidores das aposentadorias dos participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), quando foram utilizados em empresas com projetos de infraestrutura ou Fundos de Investimentos nesse segmento, conforme será demonstrado em itens específicos.

3 DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (FUNDOS DE PENSÃO)

3.1 DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NOS FUNDOS DE PENSÃO

3.1.1 A ação do Estado, como agente de fiscalização e de proteção dos interesses dos participantes e assistidos, está prevista na Lei Complementar 109 de 29 de maio de 2001, Artigo 3º, inciso IV, transcrito a seguir, do qual são destaques:



Art. 3º A ação do Estado será exercida com o objetivo de:

- I - formular a política de previdência complementar;
- II - disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;
- III - **determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios**, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;
- IV - assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;
- V - **fiscalizar as entidades de previdência complementar**, suas operações e aplicar penalidades; e
- VI - **proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios**.

3.1.2 E, destaque-se, ainda, o Artigo 5º. da Lei Complementar 109 de 29 de maio de 2001:

[...]

Art. 5º A normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar serão realizados por órgão ou órgãos regulador e fiscalizador, conforme disposto em lei, observado o disposto no [inciso VI do art. 84 da Constituição Federal](#).

3.2 DOS CUSTOS PARA OS PARTICIPANTES DAS EFPC COM A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PELO ESTADO

3.2.1 Ressalte-se que a AÇÃO do ESTADO para disciplinar, coordenar e supervisionar as Políticas Previdenciárias privadas, fiscalizar e proteger os interesses dos participantes e dos assistidos dos Planos de Benefícios das EFPC, **não é gratuita**, pois, os Fundos de Pensão conforme previsto na Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, artigo 12, pagam, a cada quatro meses, a Taxa de Fiscalização e Controle (TAFIC), considerada como principal receita da **Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)**, que é um tributo que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia atribuído àquela autarquia.

3.2.1.1 São cerca de 280 EFPC que pagam a TAFIC, e, somente os três maiores Fundos de Pensão brasileiros em volume de Recursos Garantidores, que são a PREVI, PETROS e FUNCEF, pagam, juntos, em média, mais de R\$ 20 milhões/Ano da mencionada Taxa de Fiscalização e Controle, valores, esses, que são significativos para a PREVIC, considerando a quantidade de Fundos de Pensão e Planos de Benefícios existentes no país.

4 DAS REGRAS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES DAS APOSENTADORIAS DOS FUNDOS DE PENSÃO

4.1 Por sua vez, Órgãos vinculados ao ESTADO, a exemplo do Banco Central do Brasil/Conselho Monetário Nacional (CMN), estabelecem regras para a aplicação dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios das aposentadorias dos participantes das EFPC.

4.1.1 A Norma atual sobre as aplicações dos recursos das EFPC está disciplinada na Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022, que revogou a Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018. Que, por sua vez, revogou a Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009. Mas, todas essas RESOLUÇÕES/CMN, na essência, sempre estabeleceram regras para a aplicação dos Recursos Garantidores das aposentadorias no âmbito das EFPC, e visam, entre outros, dar proteção aos participantes e assistidos dos Fundos de Pensão.

4.1.2 Destaque-se da Resolução CMN 4.994, o Artigo 4º, as disposições que deverão ser observadas pelos dirigentes dos Fundos de Pensão:

- I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;**
- II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- III - zelar por elevados padrões éticos;
- IV - adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios, considerando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observadas as modalidades, segmentos, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos nesta Resolução; e
- V - executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.



4.1.2.1 Se for considerado os princípios de segurança, rentabilidade e liquidez previstos na Resolução CMN 4.994, Artigo 4º, os Fundos de Pensão estariam impedidos de aplicar recursos dos participantes em Debêntures de Infraestrutura e Fundos de Investimentos com projetos de Infraestrutura, principalmente pela falta de segurança em relação ao retorno dos valores aplicados e os riscos de prejuízos, que são significativos.

5 DA HIPÓTESE DE OS FUNDOS DE PENSÃO REALIZAREM INVESTIMENTOS EM “DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA” – E OS RISCOS PARA CENTENAS DE MILHARES DE PARTICIPANTES

5.1 Conforme já mencionado, nos últimos dias, foram divulgadas, na mídia, matérias sobre a aplicação de Recursos Garantidores dos Fundos de Pensão, a exemplo da publicação do Jornal O Estado de São Paulo do dia 28/09/2023, com o título: “Fundos de pensão podem levar quase R\$ 40 bilhões ao ano para infraestrutura”.

***Fundos de pensão podem levar quase R\$ 40 bilhões ao ano para infraestrutura
Por Cynthia Decloedt***

**Congresso aprovou projeto de debêntures que oferecem incentivo fiscal*
A tentativa de pelo menos dez anos de trazer os fundos de pensão para financiar a infraestrutura começou a se materializar com a aprovação no Congresso de debêntures que oferecem incentivo fiscal aos emissores. A probabilidade é de que, com a entrada em vigor da lei das debêntures de infraestrutura - ainda sem data prevista - quase R\$ 40 bilhões possam estar disponíveis ao investimento nesses papéis.*

A soma leva em conta o percentual que os fundos de pensão brasileiros vinham destinando aos investimentos classificados por eles como alternativos, dos quais as debêntures têm sido uma maioria. Os fundos de pensão destinavam cerca de 3,5% a esse grupo de investimentos até 2011, ano em que foram criadas as debêntures incentivadas e muitas das grandes empresas, entre as quais do setor de infraestrutura, deixaram de emitir papéis interessantes para eles. No ano passado, os fundos dedicaram apenas 1,2% de seu patrimônio aos alternativos, de acordo com dados da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp).

Fonte: O Estado de São Paulo, em 28.09.2023



5.2 Evidentemente que a decisão de aportar Recursos Garantidores em INFRAESTRUTURA, têm que passar pela Política de Investimento de cada Fundo de Pensão, aprovação das Diretorias Executivas e dos Conselhos Deliberativos, cujos dirigentes têm que observar, entre outros, a Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022 e a Lei Complementar 109/2001, bem como os Estatutos das EFPC que participam.

6 DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS FUNDOS DE PENSÃO

6.1 Torna-se conveniente ressaltar que os Recursos Garantidores das Aposentadorias dos participantes dos FUNDOS DE PENSÃO **não são recursos PÚBLICOS**. Eles foram constituídos mediante descontos nos salários de centenas de milhares de empregados das patrocinadoras das EFPC, durante o período de 30 ou 35 anos de prestação de serviços, em média.

6.1.1 E, na constituição do patrimônio dos FUNDOS DE PENSÃO, além dos descontos nos salários dos participantes em percentuais que são significativos, em alguns casos chegam a 12%, lhes impondo sacrifícios pessoais e familiares, há a complementação com parcelas integralizadas pelas patrocinadoras. E, essa relação, na constituição do Patrimônio do Fundo de Pensão, que tem parte dos recursos originados de salários de empregados, e parte de contribuição das patrocinadoras, integram cláusulas de Contratos de Trabalhos e dos Acordos Coletivos de Trabalhos.

7 DOS RESULTADOS DESASTROSOS DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS GARANTIDORES DAS APOSENTADORIAS NO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA

7.1 Salvo alguma exceção, que se existir não foi identificada, cerca de 90% dos valores aplicados pelos dirigentes dos Fundos de Pensão em infraestrutura, entre 2008 e 2014, não retornaram para os cofres das EFPC, sobretudo da FUNCEF e PETROS, de acordo com as amostras analisadas.

7.1.1 E, as perdas bilionárias com a aplicação dos Recursos Garantidores das aposentadorias em INFRAESTRUTURA contribuíram para os DÉFICITs nas Demonstrações Contábeis, que resultaram em equacionamentos, os, quais, por sua vez, estão sendo descontados nos contracheques de cerca de 260.000 participantes da PETROS e da FUNCEF, e parte de tais Déficits também estão sendo pagos pelas patrocinadoras Petróleo Brasileiro S.A. e Caixa Econômica Federal.

7.2 Na conta dos déficits e equacionamentos debitados nos contracheques dos cerca de 260.000 participantes e assistidos da FUNCEF e PETROS, representam, em média, entre 20% e 30% dos proventos das aposentadorias individuais, e cerca de 50% de tais Déficits, por força de lei, são pagos pelas patrocinadoras.

7.3 E, os INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA foram os que mais contribuíram para os DÉFICITs, por envolver dezenas de bilhões de reais em valores nominais, acrescidos das correspondentes atualizações pela Meta atuarial de cada EFPC, conforme exemplos a seguir:

7.3.1 SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (FIP SONDAS).

7.3.1.1 A FUNCEF integralizou R\$ 1,38 bilhão, a PETROS integralizou R\$ 1,38 bilhão, e a PREVI integralizou R\$ 180 milhões na compra das cotas do mencionado Fundo de Investimento em Participações SONDAS (FIP SONDAS), que aplicou os recursos na SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. O Capital Comprometido a ser integralizado por todos os cotistas desse FIP SONDAS totalizava, à época, R\$ 8 bilhões de reais.

7.3.1.2 Os Aportes tiveram início no ano de 2011 e tinham a previsão de desembolso até o ano 2021, pois, tratava-se de um Fundo com 10 anos de Investimento e 10 anos de desinvestimento, ou seja, no total de 20 anos.

7.3.1.2.1 Mas, as integralizações foram antecipadas com chamadas de Capital do Administrador entre 2011 e 2014, e o último aporte finalizado em janeiro de 2015.



7.3.1.3 Trata-se de um FIP com 100% de PREJUÍZOS aos cotistas, que, atualizados ultrapassam a R\$ 20 bilhões. E, na liquidação ou cancelamento do FIP, que foi realizada em 2020, e os cotistas, entre eles, FUNCEF, PETROS e PREVI, aprovaram a venda das cotas, por R\$ 1,00 (um real), quando elas totalizavam R\$ 7,83 bilhões. Venda por R\$ 1,00, essa, realizada à Fundação holandesa Sondas Stichting, conforme consta nas Demonstrações Financeiras daquele FIP de 31/03/2020, publicadas no site da CVM.

7.3.1.4 Os prejuízos causados à FUNCEF, que integralizou R\$ 1,354 bilhão no FIP SONDAS, atualizados pela meta atuarial chega a R\$ 3,69 bilhões, na posição de 31/12/2022 E, prejuízo semelhante de R\$ 3,69 bilhões, atualizados pela meta atuarial, foram causados à PETROS que tinha o mesmo capital comprometido para da FUNCEF no investimento no mencionado FIP.

7.3.1.5 A PREVI, que integralizou R\$ 180 milhões, atualizados pela meta atuarial, teve um prejuízo aproximado de R\$ 500 milhões, considerando as atualizações pela meta atuarial até 31/12/2022.

7.3.1.6 Juntando os prejuízos dos três Fundos de Pensão com os investimentos no FIP SONDAS e cálculos com base nas metas atuariais:

Prejuízos para a FUNCEF, PETROS e PREVI com o FIP SONDAS:

Fundos de Pensão	Prejuízos/Valor nominal -R\$	Atualização pela Meta Atuarial até 31/12/2022-R\$ (*)
FUNCEF	1.354.046.846,00	3.698.582.747,71
PETROS	1.354.046.846,00	3.698.582.747,71
PREVI	180.000.000,00	492.000.000,00
Total	2.888.093.692,00	7.888.835.998,96

Fontes de análises: Relatórios Anuais de Informações (RAI) – Site FUNCEF, PETROS e PREVI e Demonstrações Contábeis e Demonstrações Financeiras da FUNCEF, PETROS, PREVI, e Demonstrações Financeiras do FIP SONDAS de 2012 a 2020.

(*) As atualizações pela meta atuarial podem sofrer pequenas variações, para mais ou para menos, considerando que os documentos públicos analisados informam as integralizações por ano. Não constam os dias e meses. E nos cálculos foram utilizados considerando os aportes no mês de junho de cada ano.

7.3.1.7 Ressalte-se que nos cálculos foram utilizadas como parâmetros, os aportes realizados pela FUNCEF, mas, se assemelham aos aportes realizados pela PETROS, considerando que ambos tinham a mesma participação no FIP SONDAS, ou seja, R\$ 1,38 bilhão de Capital Comprometido da FUNCEF e R\$ 1,38 bilhão de Capital comprometido da PETROS. E a PREVI integralizou apenas R\$ 180 milhões.

7.3.2 INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. (“INVEPAR S.A.”)

7.3.2.1 A FUNCEF investiu R\$ 1,209 bilhão dos recursos Garantidores das aposentadorias na compra de ações da INVEPAR S.A., entre março/2009 e março/2012. E, além disso, a FUNCEF comprou cerca de R\$ 700 milhões em Debêntures/INVEPAR S.A. da 3ª. e 5ª. emissões em 2015 e 2019. **RETORNO ZERO nos investimentos em ações.** E nas simulações de pagamentos das debêntures pela INVEPAR S.A., que não podem ser considerada recebimentos pela FUNCEF.

7.3.2.2 A PETROS investiu R\$ 1,204 bilhão na compra de ações da INVEPAR S.A., entre março/2009 e março/2012. A PETROS comprou cerca de R\$ 330 milhões em Debêntures da 3ª. emissão em 2015. **RETORNO ZERO nos investimentos em ações.** E, nas simulações de pagamentos das debêntures pela INVEPAR S.A., que não podem ser considerada recebimentos pela PETROS.

7.3.2.3 A PREVI participava da Holding INVEPAR S.A. por meio do BB Carteira Livre I – Fundo de Investimentos em Ações (FIA). O Fundo de Ações BB Carteira Livre I foi liquidado em novembro/2019. Somente a partir de 2019, a PREVI passou a ter participação direta como ACIONISTA da INVEPAR S.A.

7.3.2.3.1 E, a PREVI comprou cerca de R\$ 700 milhões em Debêntures da 3ª. e 5ª. emissão da INVEPAR, respectivamente em 2015 e 2019. Há indícios de que a PREVI, na condição de cotista do Fundo de Ações BB Carteira Livre I teve lucros com as ações da INVEPAR, juntamente com o GRUPO OAS, considerando o período anterior ao ano de 2009

7.3.2.4 O Grupo OAS foi acionista desde a origem da INVEPAR S.A., até maio/2019, quando vendeu 24,4% das ações da INVEPAR S.A. ao FIP YOSEMITE, por R\$ 1,35 bilhão,

PARECER TÉCNICO – INVESTIMENTOS DE FUNDOS DE PENSÃO EM INFRAESTRUTURA

FL. 10

e teve lucros com a participação na HOLDING, se for considerado o valor dos aportes realizados por aquele Grupo empresarial até a venda das ações.

7.3.2.5 Os prejuízos aos três FUNDOS de PENSÃO, juntos, atualizados pelas metas atuariais, passam de R\$ 14,7 bilhões com os investimentos na INVEPAR S.A, na posição de 31/12/2022.

Prejuízos à FUNCEF com Ações e Debêntures/INVEPAR

Data/Período	Tipo de Investimento	Valor Investido – R\$	Atualização dos prejuízos até 31/12/2022 – R\$
09/03/2009 a 21/03/2012	Aquisição de Ações	1.209.602.927,78	4.313.724.311,17
15/12/2015	Debêntures da 3ª emissão	349.470.000,00	1.117.925.997,09
11/04/2019	Debêntures da 5ª emissão	342.240.000,00	662.479.648,71
	Total	1.901.312.927,78	6.094.129.956,97

Fonte: Levantamentos em Atas da INVEPAR e Relatórios Anuais e Demonstrações contábeis da FUNCEF.

Prejuízos à PETROS com Ações e Debêntures/INVEPAR

Data/Período	Tipo de Investimento	Valor Investido – R\$	Atualização dos prejuízos até 31/12/2022 – R\$
09/03/2009 a 21/03/2012	Aquisição de Ações	1.204.132.487,44	4.470.789.061,04
15/12/2015	Debêntures da 3ª emissão	375.000.000,00	1.199.594.382,66
	Total	1.579.132.487,44	5.670.383.443,70

Fonte: Levantamentos em Atas da INVEPAR e Relatórios Anuais e Demonstrações contábeis da PETROS

Prejuízos à PREVI com ações e Debêntures/INVEPAR

Data/Período	Tipo de Investimento	Valor Investido – R\$	Atualização dos prejuízos até 31/12/2022 – R\$
05/11/2019	Aquisição de Ações	1.036.652.040,31	1.503.692.316,03
15/12/2015	Debêntures da 3ª emissão	278.185.150,82	889.891.584,70
11/04/2019	Debêntures da 5ª emissão	315.590.000,00	610.892.801,35
	Total	1.630.427.191,13	3.004.476.702,08

Fonte: Levantamentos em Atas da INVEPAR e Relatórios Anuais e Demonstrações contábeis da PREVI

7.3.2.6 A INVEPAR S.A, apresenta prejuízos em suas Demonstrações Financeiras dos exercícios findos de 31/12/2014, 31/12/2015, 31/12/2016, 31/12/2017, 31/12/2018, 31/12/2019, 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022. E, encerrou o exercício de 31/12/2022 com Patrimônio Líquido Negativo de R\$ 3,057 bilhões. Praticamente insolvente.

7.3.2.7 A INVEPAR vendeu, ou cedeu em dação de pagamento 7 (sete) concessionárias entre 2016 e 2021, e restam poucas concessionárias a vender para cumprir as obrigações, entre elas, os mais de R\$ 20 bilhões em Outorgas da concessão do Aeroporto de Guarulhos, que deverão ser pagas no caso da CONCESSÃO DO AEROPORTO for mantida até o ano de 31/12/2032, quando encerra o prazo contratual.

7.3.2.8 A situação mais grave que envolve os investimentos na compra de ações da INVEPAR S.A., e consequente participação dos Fundos de Pensão como acionistas, que vem causando os maiores prejuízos à FUNCEF, PETROS e PREVI, está configurada na aquisição da Concessão do Aeroporto de Guarulhos no Leilão de 06/02/2012, por cerca de R\$ 25 bilhões, quando tinha sido avaliada em R\$ 3,4 bilhões, o que caracteriza SOBREPREÇO e, por consequência, inviabilizou financeiramente aquela HOLDING de infraestrutura.

7.3.2.9 Até 2022, já tinha sido pago mais de R\$ 10 bilhões, à ANAC, e, em sendo mantida a Concessão do Aeroporto de Guarulhos até 2032, que é o prazo contratual, poderá causar outros prejuízos que superam a R\$ 20 bilhões aos Fundos de Pensão, em face da assinatura de um CONTRATO DE SUPORTE DOS ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS, formalizado entre a CONCESSIONÁRIA AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), INVEPAR S.A., INFRAERO e Bancos Credores de Financiamentos, entre eles BNDES, CAIXA e Banco do Brasil.

7.3.2.9.1 O mencionado CONTRATO DE SUPORTE DOS ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS, que tornou os Fundos de Pensão responsáveis pelos pagamentos das OUTORGAS à UNIÃO FEDERAL, apresenta indícios de ilegalidade, pois, havia vedação expressa na Resolução CMN 3.792, às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) de “prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma”.

7.3.3 NORTE ENERGIA S.A. (Usina de Belo Monte),

7.3.3.1 No investimento em infraestrutura na NORTE ENERGIA S.A., que se tornou conhecido como “Usina de Belo Monte”, o qual foi objeto de denúncias



PARECER TÉCNICO – INVESTIMENTOS DE FUNDOS DE PENSÃO EM INFRAESTRUTURA

FL. 12

na CPI dos Fundos de Pensão, FUNCEF integralizou R\$ 1,082 bilhão entre 2012 e 2020, para se tornar acionista com 10% das ações da Companhia.

7.3.3.2 Trata-se de outro investimento bilionário, em INFRAESTRUTURA, com retorno ZERO até 31/12/2022. O valor desse ATIVO nos últimos Balanços da FUNCEF, avaliado por empresa contratada, ficou em R\$ 685,507 milhões, o que representaria uma perda de cerca de cerca de R\$ 2 bilhões, se comparado com os valores aportados na compra de ações, a partir de 2012, e as atualizações pela meta atuarial.

Ano	Valor Integralizado pela FUNCEF-R\$]	Atualização Pela Meta Atuarial
2012	210.200.286,00	689.431.627,37
2013	152.000.000,00	441.880.027,53
2014	136.500.000,00	354.579.330,93
2015	163.499.000,00	370.144.563,83
2019	350.600.000,00	529.421.870,74
2020	69.844.136,00	97.952.218,78
Totais	1.082.643.422,00	2.483.409.639,18

(*) As atualizações pela meta atuarial podem sofrer pequenas variações, para mais ou para menos, considerando que os documentos públicos analisados informam as integralizações por ano. Não constam os dias e meses. E nos cálculos foram utilizados considerando os aportes no mês de junho de cada ano.

Fontes de análises: Relatórios Anuais de Informações (RAI) – Site FUNCEF e Demonstrações Contábeis e Demonstrações Financeiras da FUNCEF até 31/12/2022.

7.3.3.3 Por sua vez, a PETROS também se tornou acionista da Norte Energia S.A. com o mesmo percentual de participação da FUNCEF, ou seja 10%. No Balanço da PETROS, posição de 31/12/2022, o valor das ações da Norte Energia S.A. foi fixado em R\$ 747,075 milhões, o que representa a uma perda de cerca de R\$ 1,73 bilhão, se for considerada a atualização pela meta atuarial.

7.3.3.4 A diferença entre o valor das ações da Norte Energia S.A. detidas pela FUNCEF e das ações detidas pela PETROS, apesar do mesmo percentual de participação na companhia, ou seja, 10%, ocorre porque são avaliadas à Laudo por empresas contratadas. A empresa contratada pela FUNCEF avaliou 10% das AÇÕES da NORTE ENERGIA S.A. no valor de R\$ 685,507 milhões. Por sua vez,

a empresa contratada pela PETROS, avaliou as mesmas 10% das ações da Companhia em R\$ 747,075 milhões.

7.3.3.5 De qualquer forma, os desembolsos realizados tanto pela FUNCEF quanto pela PETROS, na compra de ações da Norte Energia S.A., são superiores aos valores atuais das avaliações, portanto, estão contribuindo para os DÉFICTs dos dois Fundos de Pensão, bem como dos equacionamentos a partir do ano de 2014, os quais estão sendo pagos pelos 260.000 participantes e pelas patrocinadoras dos dois fundos de pensão.

8 DOS INVESTIMENTOS DOS FUNDOS DE PENSÃO EM FIPs DE INFRAESTRUTURA – (PREJUÍZOS PRÓXIMOS DE 90%)

8.1 Dos mais de 40 Fundos de Investimentos em Participações (FIP) que a FUNCEF, PETROS e outros Fundos de Pensão investiram, cerca de 15 deles, tinham como objeto a aplicação em projetos/empresas de infraestrutura.

8.2 E, todos os investimentos em FIP de INFRAESTRUTURA causaram prejuízos bilionários aos Fundos de Pensão, conforme pode ser confirmado nas Demonstrações Financeiras dos FIP disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

8.2.1 Como exemplos, estão relacionados, na sequência, os FIPs que foram constituídos pelos Administradores para aportarem recursos em empresas com projetos de infraestrutura.

8.3 No quadro a seguir, estão relacionados os Investimentos da FUNCEF Fundos de Investimentos em Participações (FI) no segmento de INFRAESTRUTURA, todos resultaram em prejuízos parciais ou totais:

8.3.1 São FIPs liquidados com prejuízos caracterizados, ou que já extrapolaram em muito anos os prazos de desinvestimentos, mas, que os valores não retornam. Há casos de FIPs com diversas prorrogações de prazos de desinvestimentos e não se vê perspectivas de retorno dos valores investidos. Mas, os lucros aos Gestores e Administradores estão assegurados, independentemente de qualquer resultado.

PARECER TÉCNICO – INVESTIMENTOS DE FUNDOS DE PENSÃO EM INFRAESTRUTURA

FL. 14

FIPs de INFRAESTRUTURA QUE CAUSARAM PREJUÍZOS À FUNCEF

FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES (FIP)	Data de Início do Fundo	Valores Integralizado pela FUNCEF- R\$	Prejuízos Contábeis – R\$	Atualização Pela Meta Atuarial
FIP INFRABRASIL (COTA SUBORDINADA)	28/07/2006	45.379.499,00	37.307.463,00	229.253.303,63
FIP AG ANGRA INFRAESTRUTURA (*)	25/10/2006	130.506.034,00	125.342.312,00	758.339.550,82
FIP ENERGIA PCH	12/02/2008	113.673.970,00	104.147.798,00	546.504.614,71
FIP BRASIL MEZANINO INFRAESTRUTURA	27/06/2008	51.640.602,00	21.441.306,00	107.578.831,59
FIP CAIXA AMBIENTAL	02/09/2008	90.078.021,00	83.538.029,00	408.082.269,48
FIP BRZ ALL	29/10/2008	77.000.000,00	64.345.356,00	311.248.329,47
FIP TERRA VIVA	19/01/2009	68.779.886,00	67.620.079,00	319.434.197,37
FIP MULTINER	20/10/2009	190.578.886,00	190.578.886,00	837.731.885,88
FIP Caixa Modal Óleo e Gás (FIP ÓLEO E GÁS)	05/05/2010	77.247.968,00	76.303.015,00	313.522.192,61
FIP ESTALEIRO	14/10/2010	141.100.000,00	141.100.000,00	562.105.765,38
FIP BRASIL PETRÓLEO I (*)	08/02/2012	53.376.117,00	53.376.117,00	181.163.156,92
FIP BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS	29/03/2012	48.840.300,00	44.159.422,00	148.210.691,99
FIP BRASIL ÓLEO E GÁS (*)	27/07/2012	34.400.000,00	33.948.361,00	110.151.747,47
FIP OAS EMPREENDIMENTOS	01/02/2014	200.000.000,00	200.000.000,00	543.930.603,31
FIQ FIP P2 BRASIL INFRAESTRUTURA III (+100)	01/07/2014	77.865.391,00	27.409.331,00	70.703.375,54
Totais		1.400.466.674,00	1.270.617.475,00	5.447.960.516,17

Fontes: Demonstrações Contábeis da FUNCEF e Relatórios de Informações Anuais da FUNCEF e Demonstrações Financeiras dos FIP.

Observação: Não foi incluído, no quadro acima, o FIP SONDAS que causou prejuízos bilionários, à FUNCEF e PETROS, porque já foi citado no item sobre a SETE BRASIL S.A.

8.3.2 De 15 investimentos em infraestrutura por meio de Fundos de Investimentos em Participações (FIPs), que a FUNCEF investiu, nos quais integralizou R\$ 1,40 bilhão de reais em valores nominais entre 28/07/2006 e 01/07/2014. Apenas 9,27% dos valores retornaram, ou seja, R\$ 129,84 milhões. Os prejuízos contábeis, ou nominais, foram de R\$ 1,27 bilhão. E, os prejuízos financeiros, atualizados pela meta atuarial, ficaram em cerca de R\$ 5,4 bilhões, considerando as datas dos Inícios dos FIP até 31/12/2022.

8.3.2.1 Dos 15 FIPs de Infraestrutura que a FUNCEF investiu, relacionados do quadro acima, a PREVI investiu em 5 (deles) e a PETROS também em 5 (cinco), de acordo com as informações nos Relatórios Anuais de informações dos citados Fundos de Pensão, com base nos exercícios de 2012 e 2015.

9 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PREJUÍZOS

9.1 Conforme demonstrado nos investimentos em INFRAESTRUTURA, sejam eles na modalidade de PARTICIPAÇÃO DIRETA, configurada com a compra de Ações das Companhias, ou por meio de Fundos de Investimentos em Participações (FIP), os prejuízos causados aos participantes e assistidos dos Fundos de Pensão foram bilionários.

9.2 FUNCEF

9.2.1 Os prejuízos causados aos Planos de Benefícios da FUNCEF com os investimentos na aquisição de cotas do FIP SONDAS (Sete Brasil Participações S.A), aquisição de ações e debêntures da Investimentos em Participações em Infraestrutura S.A. (INVEPAR) e aquisição de ações da Norte Energia S.A., atualizados até 31/12/2022 pela meta atuarial, somaram R\$ 12,27 bilhões.

9.3 PETROS

9.3.1 Os prejuízos causados aos Planos de Benefícios da PETROS com os investimentos na aquisição de cotas do FIP SONDAS (Sete Brasil Participações S.A), aquisição de ações e debêntures da Investimentos em Participações em Infraestrutura S.A. (INVEPAR) e aquisição de ações da Norte Energia S.A., atualizados até 31/12/2022 pela meta atuarial, somaram R\$ 11,85 bilhões.

9.4 PREVI

9.1.4 Os prejuízos causados aos Planos de Benefícios da PREVI com os investimentos na aquisição de cotas do FIP SONDAS (Sete Brasil Participações S.A), aquisição de ações e debêntures da Investimentos em Participações em Infraestrutura S.A. (INVEPAR), atualizados até 31/12/2022 pela meta atuarial, somaram R\$ 3.49 bilhões.

10.1 VINCULAÇÃO DAS DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA AOS FUNDOS DE PENSÃO

10.1 Não restam dúvidas de que as DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA podem ser um instrumento de captação de RECURSOS para o desenvolvimento da INFRAESTRUTURA no país.

10.1.1 Mas, a vinculação das DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA que foi mencionada no PARECER favorável da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS do Senado Federal, no qual consta o objetivo de “atrair os chamados investidores institucionais – fundos de pensão e seguradoras”, **precisam ser avaliados em relação aos seguintes aspectos que envolvem as fontes de recursos, a utilização de recursos privados, os riscos de prejuízos bilionários como ocorreu no passado, entre outros:**

- (i) Os recursos dos Fundos de Pensão, conforme mencionados, são RECURSOS PRIVADOS, pois, foram constituídos por meio de descontos nos salários de centenas de milhares de trabalhadores que, em alguns casos, chegam a 12% das suas remunerações mensais, os quais são previstos em Contratos de Trabalhos e nos Acordos Coletivos firmados com os trabalhadores. Portanto, os trabalhadores investiram parte dos seus salários, por dezenas de anos, visando uma aposentadoria complementar à do INSS, para os quais eles também contribuíram na forma da Lei;
- (ii) Por se tratar de RECURSOS PRIVADOS, precisa ser avaliada a base legal do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, ao indicar os FUNDOS DE PENSÃO como fontes de recursos para investimentos em DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA, e FUNDOS do tipo FIP-E, FIP-PD&E ou FI-Infra, onde os RISCOS de prejuízos para os participantes de tais Fundos de Pensão são significativos, se comparado com os prejuízos bilionários no passado, conforme ficou demonstrado;
- (iii) Os riscos dos dirigentes dos Fundos de Pensão priorizar os investimentos em DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA, ou Fundos do tipo FIP-E, FIP-PD&E ou FI-Infra, citados no artigo 1º do Projeto de Lei N ° 2646, sem levar em consideração os riscos de

prejuízos para as EFPC e seus participantes, considerando que, em sua maioria, os Presidentes e Diretores dos Fundos de Pensão vinculados as empresas estatais são indicados politicamente para os Cargos, e poderão realizar tais investimentos para se manterem neles;

- (iv) Trata-se de INVESTIMENTOS por 5, 10, 15 ou 20 anos, sobre os quais, em havendo irregularidades, como ocorreram nos investimentos em infraestrutura no passado vários deles denunciados na CPI dos FUNDOS DE PENSÃO, os prejuízos somente serão configuradas muitos anos depois, quando não haverá mais possibilidade de recuperação e de punição dos envolvidos, como ocorreu nas perdas bilionárias com a INVEPAR S.A., (com investimentos em rodovia, aeroporto, Metrô), SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.(FIP Sondas), Norte Energia S.A. (Usina Belo Monte), entre outros investimentos em ações, além dos 15 FIPs que foram citados;
- (v) E que, nos casos de prejuízos com DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA, ou Fundos do tipo FIP-E, FIP-PD&E ou FI-Infra, que envolvem dezenas de bilhões de reais, o que, fatalmente, vai resultar em DÉFICITS para os Fundos de Pensão, quem vai pagar essa conta serão os participantes e assistidos e as patrocinadoras, como está ocorrendo no âmbito da PETROS e FUNCEF, que envolvem mais de 260.000 pessoas, muitas delas, idosas, que passaram a ter descontos em suas aposentadorias, que variam entre 20% a 35%, em face dos investimentos irregulares do passado, onde o segmento de INFRAESTRUTURA teve os maiores impactos.

11 RECOMENDAÇÕES AO SINPREV

11.1 Recomenda-se ao SINPREV, na condição de representante de Associados, participantes de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que formalize os entendimentos que se fazem necessários junto ao Senado Federal, em especial à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, **para que seja reavaliada a questão da vinculação** dos FUNDOS DE PENSÃO as DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA, e aos Fundos de Investimentos dos tipos (FIP-IE), (FIP-PD&I) e (FI-Infra), pois, tais vinculações



constam do PARECER que fundamentou o Projeto de Lei N° 2646/2020. E, essa mesma providência junto à Câmara dos Deputados, que também analisará o citado Projeto de Lei e o submeterá à aprovação naquela casa.

11.2 GARANTIAS DA UNIÃO

11.2.1 Ressalte-se que não está sendo questionado o Projeto de Lei N° 2646, de 2020, bem como os seus objetivos de melhorar a infraestrutura do país, ou até mesmo as Debêntures e o Fundos de Investimentos dos tipos (FIP-IE), (FIP-PD&I) e (FI-Infra), como captadores de recursos.

11.2.1.1 Mas, está sendo questionada a utilização de RECURSOS PRIVADOS que pertencem a centenas de milhares de participantes dos FUNDOS DE PENSÃO que contribuíram com parte dos seus salários, como empregados/funcionários das empresas Patrocinadoras, os quais estão tendo os seus patrimônios e das suas famílias colocados em RISCOS, pois, não há nenhuma garantia de retorno e, tampouco, de lucros ou rentabilidade.

11.2.3 Diante desses fatos, os RECURSOS GARANTIDORES DAS APOSENTADORIAS dos participantes que, reafirma-se, são privados, poderão ser utilizados para os financiamentos de projetos de infraestrutura, mas, com a GARANTIA DE RETORNO e da remuneração por índice acima da meta atuarial de cada EFPC. E, essas GARANTIAS poderão ser formalizadas pela UNIÃO ou pelo Tesouro Nacional, para que não resultem em mais prejuízos para os Fundos de Pensão, seus participantes, assistidos e para as patrocinadoras.

11.3 Os participantes e assistidos da PETROS (Fundo de Pensão dos empregados da Petrobras) e FUNCEF (Fundo de Pensão dos empregados da Caixa Econômica Federal), que totalizam cerca de 360.000 pessoas, não suportam mais ter que pagar equacionamentos, como está ocorrendo atualmente, que, em vários casos, representa mais de 35% de débitos em seus contracheques de aposentados, onde os maiores impactos foram os prejuízos com os investimentos em infraestrutura realizados entre 2008 e 2014, os quais, atualizados pelas metas atuariais de cada EFPC, superaram a R\$ 33 bilhões de reais, com impactos diretos nos DÉFICITS dos mencionados Fundos de Pensão, déficits, esses, que continuam aumentando, considerando que foram investimentos por até 20 anos.

PARECER TÉCNICO – INVESTIMENTOS DE FUNDOS DE PENSÃO EM INFRAESTRUTURA

FL. 19

12 Por fim, com o presente PARECER TÉCNICO, considera-se que foram atendidas as demandas do Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINPREV), com o presente PARECER sobre as consequências do Projeto de Lei N° 2646, aprovado no Senado Federal no dia 19 de setembro de 2020.

12.1 Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.



GILSON TAVARES COSTA

Contador – CRC/PE – 10.637-O-7

Auditor e Analista de Investimentos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Anexos:

1. Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal;
2. Projeto de Lei N° 2646/2020;
3. Divulgação, na mídia, do Projeto de Lei 2646/2020 e vinculação aos Fundos de Pensão;
4. Página 74 do Relatório Anual de Informações da PETROS de 2015, na qual consta o valor contábil da INVEPAR S.A. em R\$ 2,827 bilhões (soma Ações ON/PN em 2014) e o FIP Sondas no valor contábil de R\$ 1,39 bilhão.
5. Página 133 do Relatório Anual de Informações da PETROS de 2022, na qual consta o valor contábil da INVEPAR S.A. em R\$ 301,16 milhões (soma Ações ON/PN), que comparados com o valor de 2014, representa prejuízo contábil de R\$ 2,52 bilhões;
6. Página 301 do Relatório Anual de Informações da FUNCEF de 2014, na qual consta o valor contábil da INVEPAR S.A. em R\$ 2,802 bilhões (soma Ações ON/PN)
7. Página 301 do Relatório Anual de Informações da FUNCEF de 2014, na qual consta o valor contábil da INVEPAR S.A. em R\$ 2,802 bilhões (soma Ações ON/PN)
8. Página 140 do Relatório Anual de Informações da PREVI de 2014, na qual consta o valor contábil da INVEPAR S.A. em R\$ 2,58 bilhões (soma Ações ON/PN). Mas, o investimento consta como realizado pelo Fundo BB Carteira Livre I e não pela PREVI diretamente.
9. Página 14 das Demonstrações Financeiras da PREVI de 2022, na qual consta o valor contábil da INVEPAR S.A. em R\$ 396 milhões (soma Ações ON/PN).
10. Anexos de 10 a 19: Exemplos de Demonstrações Financeiras de FIP de Infraestrutura que causaram prejuízos bilionários à FUNCEF, e, alguns deles também tiveram a PETROS e PREVI com cotistas.



PARECER TÉCNICO – INVESTIMENTOS DE FUNDOS DE PENSÃO EM INFRAESTRUTURA

FL. 20

Observação: FIP Sondas que tinha o valor de R\$ 1,39 bilhão em 2014 para a FUNCEF e o mesmo valor para a PETROS, teve cotas foram vendidas pelo Administrador por R\$ 1,00 (um real) em 2020, conforme consta no Balanço do citado FIP;

